Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.468, DE 15 DE MAIO DE 2002.

RATIFICA O CONVÊNIO 1023/2001 – FECA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO PARA REPASSE DE RECURSOS DO FEAS/FECA/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio nº 1023/2001 - FECA, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e o Município de Erechim, para recebimento de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, a serem aplicados em Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme ações e metas definidas no Plano de Trabalho.

§ 1° - Os recursos de que trata o artigo anterior são no valor de **R$ 99.366,00** (noventa e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais), sendo que o Município efetuará a contrapartida no valor de **R$ 24.841,50** (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinqüenta centavos).

§ 2° - Se for necessário à aplicação dos recursos, fica desde já autorizada a prorrogação dos prazos estabelecidos no convênio ora autorizado, bem como dos Convênios, Planos de Trabalho, e outros documentos necessários, junto ao Governo do Estado, para a concretização dos repasses dos recursos de que trata o Artigo anterior.

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com as entidades a seguir relacionadas, para atender repasse de recursos do FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social, para execução de parte do convênio autorizado no Art. 1°, desta Lei.

1- Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente:

a) 0 a 6 /Pac Assef

1)	Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância.....	R$	15.000,00
	Contrapartida do Município	R$	3.750,00
	Total	R$	18.750,00

b) ASEMA

1)	Obra Promocional Santa Marta	R$	15.000,00
	Contrapartida do Município	R$	3.750,00
	Total	R$	18.750,00
2)	Sociedade Fraternal Cantinho da Luz.....	R$	9.366,00
	Contrapartida do Município	R$	2.341,50
	Total	R$	11.707,50
3)	Mitra Diocesana de Erechim-Pastoral da Criança.....	R$	15.000,00
	Contrapartida do Município	R$	3.750,00
	Total	R$	18.750,00

II – Rede de Proteção aos PPD's

a) Integração PPD's:

1)	Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos -	R$	
	APADA.....		15.000,00
	Contrapartida do Município	R$	3.750,00
	Total	R$	18.750,00
2)	Associação dos Deficientes do Alto Uruguai.....	R$	15.000,00
	Contrapartida do Município	R$	3.750,00
	Total	R$	18.750,00

Total ..... R$ 105.457,50

Parágrafo Único – O eventual rendimento de aplicações financeiras do auxílio será rateado proporcionalmente ao valor do repasse de cada Entidade.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art 3° - As despesas decorrentes dos Convênios de que trata a presente Lei, serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302033, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33903999, DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Art 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun. de Administração.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS E A OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ELIDIO SCARANTO, brasileiro, casado, professor, e por e por SILVANE MARIA CALDART, Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileira, casada, contabilista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: **OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.538.825/0001-45, com sede à Rua Geraldo Rufino Pinheiro, 20, Bairro Progresso, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente Pe. DIRCEU BENICÁ, portador do RG nº. 1030898793, residente e domiciliado nesta cidade

As partes acima qualificadas, amparadas na Lei Municipal nº 3.468/2002, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Convênio 1023/2001-FECA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FECA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FECA;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao convenente, o valor de **R$ 18.750,00** (dezoito mil, setecentos e cinqüenta reais), obedecidas as liberações do FECA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302033 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.2.3.1.00-Subvenções Sociais

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FECA e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun. de Administração

SILVANE MARIA CALDART
Sec. Mun. de Cidadania e Promoção Social

Pe. DIRCEU BENINCÁ
OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA
CNPJ nº 93.538.825/0001-45

TESTEMUNHAS:

Francieli Neves

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS - APADA, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ELIDIO SCARANTO, brasileiro, casado, professor, e por e por SILVANE MARIA CALDART, Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileira, casada, contabilista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: APADA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS, inscrita no CNPJ sob nº 02.314.501/0001-78, com sede à Rua Henrique Dias, S/n, em Erechim, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Nadir Pereira da Silva, RG nº 37554, CPF nº 231.747.300-15, residente e domiciliada à Rua Aires Pires, 500, neste município.

As partes acima qualificadas, amparadas na Lei Municipal nº 3.468/2002, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Convênio 1023/2001-FECA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FECA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FECA;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao convenente, o valor de **R$ 18.750,00** (dezoito mil, setecentos e cinqüenta reais), obedecidas as liberações do FECA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302033 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.2.3.1.00-Subvenções Sociais

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FECA e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun.de Administração

SILVANE MARIA CALDART
Sec. Mun. de Cidadania e Promoção Social

NADIR PEREIRA DA SILVA
APADA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS DEFICIENTES AUDITIVOS
CNPJ nº 02.314.501/0001-78

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ALTO URUGUAI, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ELIDIO SCARANTO, brasileiro, casado, professor, e por e por SILVANE MARIA CALDART, Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileira, casada, contabilista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ALTO URUGUAI,** inscrita no CNPJ sob nº 92.413.830/0001-69, com sede à Rua das Margaridas nº 88, Bairro Presidente Castelo Branco, em Erechim, neste ato representada por seu presidente, Sr. ITACIR TODERO, RG nº 1043404605-SSP/RS, CPF nº 561.129.470-72, residente e domiciliado à Rua Pedro Uriarte Filho nº 47, apto. 301, neste município.

As partes acima qualificadas, amparadas na Lei Municipal nº 3.468/2002, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Convênio 1023/2001-FECA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FECA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FECA;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao convenente, o valor de **R$ 18.750,00** (dezoito mil, setecentos e cinqüenta reais), obedecidas as liberações do FECA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302033 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.2.3.1.00-Subvenções Sociais

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FECA e da Secretaria Municipal da Fazenda.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun.de Administração

SILVANE MARIA CALDART
Sec. Mun. de Cidadania e Promoção Social

ITACIR TODERO
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ALTO URUGUAI
CNPJ nº 92.413.830/0001-69

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS E A SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ELIDIO SCARANTO, brasileiro, casado, professor, e por e por SILVANE MARIA CALDART, Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileira, casada, contabilista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: **SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – SAMI** -, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.710.116/0001-65, com sede na Rua Machado de Assis, 1290 – Bairro Bela Vista, neste ato representada por sua presidente Sra. IVONNE TAGLIARI OPITZ, portadora do CPF nº 352.978.940-53, residente e domiciliada neste município.

As partes acima qualificadas, amparadas na Lei Municipal nº 3.468/2002, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Convênio 1023/2001-FECA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FECA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FECA;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao convenente, o valor de **R$ 18.750,00** (dezoito mil, setecentos e cinqüenta reais), obedecidas as liberações do FECA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302033 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.2.3.1.00-Subvenções Sociais

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FECA e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun.de Administração

SILVANE MARIA CALDART
Sec. Mun. de Cidadania e Promoção Social

IVONNE TAGLIARI OPITZ
SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
CNPJ nº. 88.710.116/0001-65

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS E A MITRA DIOCESANA DE ERECHIM – PASTORAL DA CRIANÇA, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ELIDIO SCARANTO, brasileiro, casado, professor, e por e por SILVANE MARIA CALDART, Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileira, casada, contabilista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: **MITRA DIOCESANA DE ERECHIM – PASTORAL DA CRIANÇA,** inscrita no CNPJ sob nº 87.639.405/0032-80, com sede à Av. Sete de Setembro nº 1251, em Erechim, neste ato representada por sua presidente, Srª LEONICE FATIMA BALESTRIN, RG nº 5037349239-SSP/RS, CPF nº 476.029.920-15, residente e domiciliado à Rua José Wilk nº 123, nesta cidade.

As partes acima qualificadas, amparadas na Lei Municipal nº 3.468/2002, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Convênio 1023/2001-FECA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FECA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FECA;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao convenente, o valor de **R$ 18.750,00** (dezoito mil, setecentos e cinqüenta reais), obedecidas as liberações do FECA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302033 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.2.3.1.00-Subvenções Sociais

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FECA e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun.de Administração

SILVANE MARIA CALDART
Sec. Mun. de Cidadania e Promoção Social

LEONICE FÁTIMA BALESTRIN
MITRA DIOCESANA DE ERECHIM – PASTORAL DA CRIANÇA
CNPJ nº 87.639.405/0032-80

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS E A SOCIEDADE FRATERNAL CANTINHO DA LUZ, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ELIDIO SCARANTO, brasileiro, casado, professor, e por e por SILVANE MARIA CALDART, Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileira, casada, contabilista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: **SOCIEDADE FRATERNAL CANTINHO DA LUZ,** inscrita no CNPJ sob nº 93.538.965/0001-13, com sede à Rua João Gabriel Gomes nº 22, em Erechim, neste ato representada por sua presidente, Srª ALZIRA ZAMBONATTO, RG nº 1019582905, CPF nº 735.755.260-87, residente e domiciliado à Rua Jerônimo Teixeira, 73, neste município.

As partes acima qualificadas, amparadas na Lei Municipal nº 3.468/2002, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Convênio 1023/2001-FECA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FECA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FECA;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao convenente, o valor de **R$ 11.707,50** (onze mil, setecentos e sete reais e cinqüenta centavos), obedecidas as liberações do FECA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302033 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.2.3.1.00-Subvenções Sociais

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FECA e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun.de Administração

SILVANE MARIA CALDART
Sec. Mun. de Cidadania e Promoção Social

ALZIRA ZAMBONATTO
SOCIEDADE FRATERNAL CANTINHO DA LUZ
CNPJ nº 93.538.965/0001-13

TESTEMUNHAS: